

FISHERYPROGRESS.ORG

Código de Conduta dos Direitos Humanos

Versão 1.0, abril 2021

Objectivo

FisheryProgress está contando com todos os PROMEs que enviam informação a FisheryProgress para compartilhar nosso compromisso com a redução dos abusos dos direitos humanos e trabalhistas dentro dos PROMEs. Os PROMEs manifestam seu compromisso compartilhando com esses valores mediante a assinatura do Código de Conduta para a Proteção dos Direitos Humanos de FisheryProgress.

Ao assinar o Código de Conduta, os signatários comprometem-se a melhorar o conhecimento e a mitigação dos riscos para os direitos humanos e laborais que existem dentro do seu PROME, tal e como se definem os princípios detalhados no Código de Conduta e conforme seja aplicável à função que desempenham dentro do PROME e aos barcos e pescadores incluídos no mesmo. Este compromisso se manterá vigente durante o tempo que o PROME permanecerá ativo em FisheryProgress.

O líder do PROME é responsável em garantir que todos os participantes do PROME, tanto atuais como futuros, conheçam o código de conduta e sejam conscientes de que deverão defender os valores e princípios nele contidos. Isso implica que o Código de Conduta deve ser fornecido em um idioma que eles compreendam.

Alcance e aplicação

Os PROMEs se comprometem a trabalhar para alcançar os princípios detalhados abaixo, conforme aplicável a embarcações, pescadores e observadores de pesca envolvidos na pesca ou transporte de capturas dentro de um PROME, seja da costa ou a bordo de um barco. E independentemente de serem ou não participantes formais no PROME. Estes direitos se aplicam independentemente de gênero.

Como explicado nos Princípios Orientadores sobre os Direitos Humanos das Nações Unidas, a responsabilidade das empresas com respeito aos direitos humanos se aplica independentemente do tamanho da empresa e do contexto de suas operações. No entanto, o FisheryProgress reconhece que as pequenas empresas contam com uma menor capacidade e com processos mais informais para garantir que se cumpra o código de conduta. Alguns princípios descritos neste código de conduta, portanto, apresentam requisitos diferenciados de acordo com o tamanho dos barcos incluídos no PROME.

Definições

Um **pescador** é definido como uma pessoa de qualquer idade ou sexo que está empregada ou envolvida em qualquer cargo ou exercendo qualquer ocupação a bordo de um barco de pesca, incluindo aqueles que trabalham a bordo e que recebem uma remuneração com

base em uma parte proporcional das capturas, mas excluindo os pilotos portuários, o pessoal da Marinha ou qualquer outro pessoal a serviço permanente do Governo, as pessoas com base em terra que realizam trabalhos a bordo de embarcações de pesca e os observadores pesqueiros.

Um **observador pesqueiro** é um especialista independente autorizado pelas autoridades de gestão pesqueira para recopilar dados que contribuem para o monitoramento da exploração comercial dos recursos marinhos (por exemplo, sobre espécies capturadas e descartadas, área de pesca ou arte de pesca utilizada). Os observadores a bordo embarcam durante as viagens de pesca, mas não participam regularmente das atividades de pesca, observando as práticas de pesca como terceiros e fornecendo às autoridades de gestão pesqueira dados científicos e informações sobre o cumprimento das regulamentações.

Embarcações de grande porte são aquelas que pesam 10 toneladas brutas ou mais, ou cujo comprimento é superior a 12 metros.

Embarcações de pequeno porte são aquelas que pesam menos de 10 toneladas brutas e cujo comprimento é inferior a 12 metros.

Podem ser encontradas as definições de outros termos-chave do código de conduta na Política de Responsabilidade Social e de Direitos Humanos de FisheryProgress e na Ferramenta de Avaliação de Responsabilidade Social (ERS) para o Setor de Produtos do Mar.

Princípios

O Código de Conduta utiliza como base a Ferramenta de Avaliação da Responsabilidade Social (ERS) para o Setor dos Produtos do Mar; os indicadores ERS relevantes são indicados em cada princípio.

1. Não há abuso ou assédio.

Para todos os barcos:

- Não há punição corporal, coerção física ou psicológica, agressão verbal (significativamente diferente das piadas coloquiais), violência de gênero, assédio sexual ou qualquer outro tipo de assédio, incluindo a aplicação de medidas disciplinares excessivas ou abusivas.
- Não se utiliza a condição de imigrante como uma ameaça ou uma ferramenta de coerção.
- As famílias e membros das comunidades pesqueiras não recebem ameaças de empregadores, compradores, subcontratados de trabalho temporário ou organizações criminosas.
- Não se obriga o uso de drogas e não se remunera o trabalho e/ou produto com drogas.
- Os observadores de pesca podem realizar suas tarefas sem serem submetidos a agressão, assédio, interferência ou suborno.

Baseado no indicador de ERS: 1.1.1

2. Não há tráfico de pessoas ou trabalho forçado

Para embarcações de grande porte com trabalhadores contratados, independentemente de os pescadores serem contratados diretamente pela pescaria ou indiretamente por meio de empresa de recrutamento ou agência de empregos:

- Não há indicadores de trabalho forçado na pesca, incluindo abuso de vulnerabilidade, engano, restrição de movimentos, isolamento, violência física ou sexual, intimidação ou ameaças, retenção de documentos de identidade, retenção de salários, servidão por dívida, condições de vida ou de trabalho abusivas e horas extras excessivas.

Baseado no indicador de ERS: 1.1.2a

Para todos os barcos restantes:

- Se o pescador está pagando uma dívida para a cooperativa, associação, comprador ou titular da licença (por equipamentos, custos de licença, custos de combustível, gelo, etc.), ele fica com a maior parte de sua renda e uma porcentagem menor é destinada ao reembolso da referida dívida.

- Se o pescador está pagando uma dívida para a cooperativa, associação, comprador ou titular da licença, sua dívida permaneceu estável ou foi reduzida ao longo do tempo de forma proporcional à sua renda.
- O pescador pode estar presente no momento da pesagem ou classificação do produto para cálculo do seu rendimento.
- As taxas de juros cobradas aos pescadores são transparentes e previamente acordadas com os pescadores.

Baseado no indicador de ERS: 1.1.2b

3. Não há trabalho infantil

Para todos os barcos:

- Não há evidências de trabalho infantil em condições perigosas, inclusive o realizado junto com outros membros da família.
- O trabalho realizado por crianças é legal e adequado para o seu desenvolvimento.
- Não são contratadas como pescadores assalariados as crianças abaixo da idade legal de contratação.
- Crianças abaixo da idade legal de contratação trabalham junto com seus familiares somente se isso não interferir em sua escolaridade e em tarefas que não sejam prejudiciais à sua saúde, segurança ou moral.
- As crianças não trabalham à noite.

Baseado no indicador de ERS: 1.1.3

4. São respeitadas a liberdade de associação e o direito a negociação coletiva.

Para todos os barcos:

- Os pescadores podem formar livremente organizações de trabalhadores ou de pescadores, incluindo os sindicatos, para defender e proteger seus direitos e têm o direito de decidir sua própria estrutura, políticas, programas, prioridades, etc. sem a interferência do empregador. Se o país restringe os direitos de organização, a empresa/pescaria proporciona um meio para que os trabalhadores/pescadores se organizem e expressem suas reivindicações.
- Os defensores dos direitos humanos não sofrem repressão ativa e não há registro recente de ações judiciais contra defensores dos direitos humanos por parte de empregadores.
- Não há discriminação contra os pescadores que são membros ou líderes de organizações, sindicatos ou cooperativas e não se demite os pescadores por exercerem seu direito à greve.

Baseado no indicador de ERS: 1.1.4

5. As rendas e os benefícios são decentes, transparentes e estáveis

Para barcos com pescadores assalariados:

- Os salários recebidos pelos pescadores refletem uma remuneração igualitária.
- Os níveis salariais e as prestações laborais cumprem com os requisitos mínimos legais, de acordo com a legislação trabalhista aplicável ao local de trabalho.
- As horas extraordinárias são retribuídas cumprindo com os requisitos mínimos legais de acordo com a legislação trabalhista aplicável ao local de trabalho.
- Os salários recebidos pelos pescadores correspondem com o prometido no momento da contratação, não são retidos como medida disciplinar, não contém deduções ilegais, são pagos pontualmente ou diretamente ao pescador e os pescadores não passam um período superior a um mês sem receber seu salário.
- Os empregadores contratam legalmente aos empregados.
- Os pescadores são informados de como são calculados os seus rendimentos e deduções e os benefícios a que têm direito, podem estar presentes nos procedimentos de apuramento dos seus rendimentos (pesagem, classificação) e apenas assinam contratos que compreendam, com medidas destinadas a falantes de diferentes idiomas ou para trabalhadores analfabetos.
- Os pescadores recebem folhas de pagamento com as deduções detalhadas ou recibos por escrito.

Baseado no indicador de ERS: 1.1.5

Para todos os barcos restantes: Não procede.

6. Os pescadores disfrutam de um descanso adequado.

Para pescadores que não são trabalhadores autônomos:

- Existe um mecanismo para que os pescadores registrem as horas trabalhadas.
- Os horários de trabalho cumprem com os requisitos mínimos legais e as horas extras se remuneram com uma sobretaxa conforme exigido por lei.
- Os pescadores contam com pelo menos 10 horas de descanso dentro de cada período de 24 horas e pelo menos 77 horas de descanso dentro de cada período de sete dias.
- As horas extras são voluntárias.

Baseado no indicador de ERS: 1.1.6

Para pescadores que são trabalhadores autônomos: Não procede.

7. Os pescadores e os observadores têm condições de vida adequadas a bordo das embarcações.

Para barcos que exigem períodos de vida a bordo:

- As cabines dispõem de medidas adequadas de prevenção de incêndios e ventilação, cumprem com os requisitos legais e apresentam níveis razoáveis de segurança, dignidade, higiene e conforto.
- Os observadores de pesca contam com acomodação adequada em função do tamanho da unidade monitorada e equivalente ao recebido pelos oficiais da referida unidade monitorada.
- São fornecidas instalações sanitárias (de acordo ao tamanho do barco) com privacidade suficiente.
- Os pescadores têm acesso a água potável.
- Os pescadores que vivem a bordo têm acesso a alimentos adequados e com garantias sanitárias a preços justos.

Baseado no indicador de ERS: 1.1.7a

Para todos os barcos restantes: Não procede.

8. O ambiente de trabalho é seguro e tem uma resposta médica adequada para acidentes de trabalho.

Para todos os barcos:

- Os barcos que realizam viagens de pesca de mais de três dias levam uma lista da tripulação e fornecem uma cópia ao pessoal autorizado em terra no momento da saída da embarcação (exceto se trata de trabalhadores autônomos).
- Os pescadores e os observadores de pesca têm acesso a equipamentos de comunicação, ou há rádio a bordo para barcos de comprimento superior a 24 metros.
- O equipamento de proteção individual (EPI) é fornecido a bordo (ou seja, coletes salva-vidas), sem nenhum custo (exceto se trata de trabalhadores autônomos).
- Os pescadores recebem treinamento sobre procedimentos de saúde e segurança e sobre o uso correto dos EPIs e a operação segura de qualquer equipamento que utilizam (exceto se trata de trabalhadores autônomos).
- A embarcação está em conformidade com as regulamentações locais e nacionais de segurança e saúde.

Baseado no indicador de ERS: 1.1.8

- Suprimentos médicos adequados estão disponíveis (por exemplo, há um kit de primeiros socorros).
- Para barcos de tamanho grande, há uma pessoa com formação em primeiros socorros.
- Para barcos de tamanho grande que realizam pescarias de mais de três dias, os pescadores possuem atestado médico válido de sua aptidão para trabalhar.
- Os pescadores recebem assistência médica para acidentes de trabalho e são repatriados, se necessário, às custas do empregador.

Baseado no indicador de ERS: 1.1.9

9. Para pescarias que operam dentro ou perto de uma zona de uso tradicional de recursos: se respeitam e se distribuem de forma justa os direitos e o acesso aos recursos, respeitando os direitos coletivos e das comunidades indígenas.

Para pescarias que operam dentro o perto de uma zona de uso tradicional de recursos:

- Foram mapeados os direitos de uso tradicional de recursos mediante um processo de participação das partes interessadas.
- A pescaria respeita os direitos legais e tradicionais das comunidades locais.

- Os pescadores não têm os seus direitos de pesca negados ou revogados por motivos discriminatórios (por exemplo, devido ao seu gênero, origem étnica, religião ou afiliação política) pelas autoridades, e/ou outras comunidades ou entidades.
- A pescaria não está estabelecida em uma área reivindicada legitimamente pelas comunidades sem seu consentimento prévio livre e por escrito.
- A pescaria compreende seu impacto no acesso tradicional aos recursos e não exerce um impacto negativo sobre comunidades adjacentes, e nem restringe o acesso a recursos de vital importância para as comunidades sem a aprovação destas.

Baseado no indicador de ERS: 1.2.1

10. Os pescadores têm acesso a mecanismos de reclamação efetivos, justos e confidenciais.

Para todos os barcos:

- Os pescadores têm conhecimento e acesso a mecanismos de reclamação eficazes, justos e confidenciais que sejam adequados e proporcionais ao tamanho e a escala da pescaria.
- Não há represálias e nem prejuízo aos pescadores que apresentam reclamações, incluindo qualquer dano ou represália por razão de gênero.

Baseado no indicador de ERS: 2.1.1

11. Não há discriminação.

Para todos os barcos:

- Os pescadores recebem uma remuneração equivalente por um trabalho equivalente.
- Não existe discriminação no recrutamento, promoção, acesso a treinamento, acesso a licenças, remuneração, atribuição de trabalho, rescisão dos contratos de trabalho, aposentadoria, capacidade de associar-se a sindicatos ou cooperativas ou qualquer outra atividade.
- Não há discriminação no acesso aos benefícios (por exemplo, cuidados de saúde, contas de poupança, seguros, etc.).
- Não há testes de gravidez obrigatórios para mulheres pescadoras.

Baseado no indicador de ERS: 2.2.2